

militares): «indústria, importação e exportação de tecidos e confecções e actividade de indústria e comércio de bens e tecnologias militares».

5 de Agosto de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205067347

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 10834/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, fica delegada no Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, engenheiro Fernando Ferreira Santo, com faculdade de subdelegação, a competência para decidir acerca dos assuntos relativos às seguintes entidades:

- a) Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.;
- b) Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.;
- c) Fundo para a Modernização da Justiça.

2 — Ainda ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, fica delegada no Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, com faculdade de subdelegação, a competência para coordenar, orientar e dirigir, em todos os serviços, organismos e estruturas identificados no Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, as actividades respeitantes à administração financeira e patrimonial e à gestão de equipamentos.

3 — Sem prejuízo dos mecanismos definidos para a coordenação da elaboração e execução do orçamento do Ministério da Justiça, fica delegada no Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça a competência para acompanhar e orientar a elaboração e execução dos orçamentos sectoriais dos serviços, organismos e estruturas identificados no Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro.

4 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas, deogo, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a autorização para a realização das seguintes despesas e respectivos pagamentos:

- a) Até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) As previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do referido Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Deogo, ainda, nos termos das disposições aplicáveis ao regime jurídico do património imobiliário público, a competência para autorizar despesas relativas à celebração de contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços do Estado e dos institutos públicos, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 20.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

6 — Ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e no âmbito dos assuntos relativos às entidades mencionadas no n.º 1, deogo no Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça a competência para autorizar as alterações orçamentais previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

7 — Deogo, também, ao abrigo dos citados n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, com a possibilidade de subdelegação, a competência para:

- a) Fixar as remunerações devidas aos juizes de direito que acumulem funções ou as exerçam em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º e do n.º 3 do artigo 77.º, ambos da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto;
- b) Fixar as remunerações devidas aos procuradores da República e aos procuradores-adjuntos que acumulem funções, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, bem como as remunerações devidas pelo exercício de funções de procurador-adjunto em regime de substituição, nos termos do n.º 6 do artigo 65.º, todos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto.

8 — Nas minhas ausências e impedimentos, a competência necessária à normal gestão dos serviços que se mantêm na minha dependência ou que são por mim tutelados são exercidas pelo Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça.

9 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça desde a data da respectiva posse, no âmbito do previsto nos números anteriores.

25 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria Von Hafe Teixeira da Cruz*.

205062949

## Direcção-Geral da Administração da Justiça

### Despacho n.º 10835/2011

#### Delegação de competências

Na sequência do movimento dos oficiais de justiça referente ao mês de Novembro de 2010, publicado, pelo Aviso (extracto) n.º 8296/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de Abril, ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro:

1 — São delegadas nos secretários de justiça providos nas secretarias-gerais constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afectas aos serviços dos respectivos tribunais e às casas de função dos magistrados, até ao montante máximo de € 24.939,89;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 99.759,57;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Pública ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos da informática junto de cada tribunal, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de Setembro;

e) A competência para celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de Novembro, e n.º 82/2003, de 18 de Julho, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de Maio, no domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

f) A competência para autorizar os pedidos de flexibilidade de horário para acompanhamento de filhos menores de 12 anos, por períodos até um ano, bem como as suas renovações anuais, apresentados pelos oficiais de justiça, desde que observados os requisitos e condições previstos na Circular n.º 55/2010 da DGAI;

g) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — São delegadas nos oficiais de justiça providos nas secretarias judiciais constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afectas aos serviços dos respectivos tribunais, até ao montante máximo de € 4.987;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 49.879,79;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento